



LEI MUNICIPAL Nº 1359 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ART. 46 DA LC Nº 1.310/2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso V do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 1.310/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 46 – a revisão geral anual da remuneração dos servidores de que trata o art. 37, inc. X da CF/88, com finalidade de correção monetária, visando manter o poder de compra e real valor da moeda, será feito sempre em janeiro de cada ano, aplicando-se o IGP – M ou IPCA, o que for maior, acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-los, sobre o vencimento básico, sem prejuízo da progressão de que trata o parágrafo único do art. 11 da presente Lei.’

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO
Data <u>11 / 03 / 2024</u>
Local: <u>Quilombo de Baldim</u>
Ass: <u>Fabricio Andrade Magalhães</u>
Nome: <u>Fabricio Andrade Magalhães</u>

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 11 de março de 2024.

Fabricio Andrade Magalhães
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL